

Nome e localização

Leila Aparecida Mussi – DIRETORA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DSSP
SEÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Título

Alterar as competências estatutárias da Diretoria de Formação Profissional com alteração do Art. 59 do Estatuto

Objetivo

Alteração do **Art. 59 do Estatuto ANFFA SINDICAL**. “Competências do Diretor de Formação Profissional”.

Resumo

Proposta de revisão estatutária do artigo 59 que diz respeito às competências do Diretor de Formação Profissional, com o intuito de manter permanente vigília nas publicações do MAPA, as quais vêm corroborando para a degradação da carreira.

A transparência dos resultados de todo trabalho executado deve ser em Biblioteca digital.

Os convênios para execução de treinamentos não necessariamente devem ser apenas da esfera federal.

Introdução

O Artigo 59 não identifica que o Diretor de Formação Profissional deve promover questionamentos técnico administrativos referentes às publicações do MAPA que vem, no decorrer de vários anos, retirando as competências da carreira.

O Artigo 59 não identifica no item III que todo trabalho técnico, quer seja de pesquisa, demandas dos AFFAs, sugestões em consultas públicas, apresentações de congressos e demais assuntos, devem estar na forma digital para acesso de todos, desde o início dos trabalhos, até a finalização.

O Artigo 59 não identifica no item VI que as instituições de treinamento podem ser de qualquer esfera pública, não somente federal, assim como, também podem ser provenientes de instituições da iniciativa privada.

Segue abaixo o artigo 59 do Estatuto:

“Art. 59. Ao Diretor de Formação Profissional compete:

I – promover, coordenar, fomentar e supervisionar atividades de estudo, análise e pesquisa sobre assuntos pertinentes à carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, visando ao aperfeiçoamento do exercício profissional e ao aprimoramento na qualidade dos serviços prestados pelos integrantes da categoria;

II – manter intercâmbio com entidades congêneres, públicas ou privadas, objetivando cumprir o disposto no inciso anterior, identificando e propondo à Diretoria Executiva Nacional a celebração de convênios, contratos, ajustes ou acordos com entidades e profissionais que possam prestar assistência em assuntos técnicos aos filiados;

III – organizar e manter o setor de documentação técnica e a biblioteca do Sindicato;

IV – coordenar e apoiar a realização de encontros, debates, seminários, simpósios, cursos, congressos e outros eventos, visando à orientação e à formação profissional da categoria;

V – promover a publicação de estudos técnicos que possam servir de fonte de consulta;

VI – manter intercâmbio com os setores de treinamento do serviço público federal;

VII – promover, acompanhar e coordenar projetos técnicos e consultas públicas;

VIII – buscar, divulgar e promover entre os filiados programas de capacitação no país e no exterior que possam contribuir com a formação e o desenvolvimento profissional;

IX – acompanhar os trabalhos de formação sindical realizados pelas Delegacias Sindicais.”

Desenvolvimento

A nova redação do Art. 59. deveria ser (em negrito e tachado), inserindo um novo item III e alterando e complementando itens já citados:

I – promover, coordenar, fomentar e supervisionar atividades de estudo, análise e pesquisa sobre assuntos pertinentes à carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, visando ao aperfeiçoamento do exercício profissional e ao

aprimoramento na qualidade dos serviços prestados pelos integrantes da categoria;

II – manter intercâmbio com entidades congêneres, públicas ou privadas, objetivando cumprir o disposto no inciso anterior, identificando e propondo à Diretoria Executiva Nacional a celebração de convênios, contratos, ajustes ou acordos com entidades e profissionais que possam prestar assistência em assuntos técnicos aos filiados;

III – acatar as demandas técnicas emanadas pelos AFFAs diante de publicações do MAPA que contrariam a função e competência da carreira, podendo ou não colocar em risco a saúde pública e saúde animal, que são a essência da carreira AFFA, e/ou diante de publicações do MAPA que divergem da ética profissional; grupos de trabalho com técnicos específicos devem ser formados para debater o assunto e emitir relatório que deverá ser encaminhado ao Presidente do ANFFA para providências;

IV – promover, acompanhar e coordenar projetos técnicos e consultas públicas;

V – coordenar e apoiar a realização de encontros, debates, seminários, simpósios, cursos, congressos e outros eventos, visando à orientação e à formação profissional da categoria;

VI – organizar e manter tempestivamente o setor de toda documentação técnica elaborada através dos itens acima, através de biblioteca digital;

VII – promover a publicação de estudos técnicos que possam servir de fonte de consulta;

VIII – manter intercâmbio com instituições de treinamento **técnico e administrativo;**

IX – buscar, divulgar e promover entre os filiados programas de capacitação no país e no exterior que possam contribuir com a formação e o desenvolvimento profissional;

X – acompanhar os trabalhos de formação sindical realizados pelas Delegacias Sindicais.

Conclusão

A diretriz é alterar as atribuições estatutárias da DIRETORIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, a fim de acrescentar o item III e alterar e complementar os itens IV e VI, supracitados no desenvolvimento desse trabalho.

Bibliografia

Estatuto do ANFFA Sindical_
<https://www.anffasindical.org.br/index.php/institucional/o-sindicato/estatuto-e-regimento>